



LEI Nº 4514, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Súmula: Altera o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4155, de 13 de novembro de 2023.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.155, de 13 de novembro de 2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.175, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 2º O subsídio será de 48,8703924% do montante total de passagens vendidas durante o exercício do contrato, observado o valor da tarifa pública vigente. ”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.155, de 13 de novembro de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 16 de Janeiro de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2026 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p54aab8e666cc9>

